



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

**Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2021.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação Pública

Subunidade 01 – Departamento Municipal de Educação Pública

Função 12 – Educação

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 1201 – Implementação Dinamização Educação Pública

Operação Especial 0.093 – Manut. Convênio Undime – Seminc

Elemento 335041 – Contribuições

Fonte 100 – Recursos Ordinários

Subfonte 100.01 – Ordinário

**Art. 2º** Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizado a utilização do superávit financeiros da fonte acima elencada.

**Art. 3º** Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.

*Cd.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 4º** Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de março de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**